

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parecer Jurídico: 27/2020

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EM ANO ELEITORAL.

Vem para a análise deste Departamento Jurídico – PGM, solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo autorizando a cessão de uso de imóvel de propriedade do município em ano eleitoral.

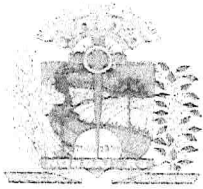
A dúvida jurídica submetida à consulta versa especificamente sobre a viabilidade jurídica e as condições necessárias para o encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, em vista das condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

É o breve relatório, passamos a opinar.

1. Fundamentação

A presente manifestação tem o escopo de definir de forma abstrata a análise sobre a eventual possibilidade de viabilidade jurídica e as condições necessárias para o encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, em ano eleitoral.

Em vista tratar-se de ano eleitoral, se faz necessária a análise minuciosa do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...);

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

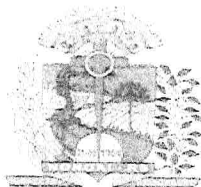
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...).

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

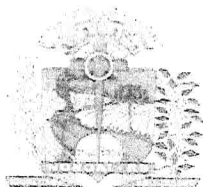
nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Como pode se observar, o art. 73 da Lei 9.504/1997, traz uma série de condutas vedadas aos agentes públicos durante o período do chamado calendário eleitoral.

Entre as condutas vedadas, para o caso concreto, devemos observar, especificamente aquele contido no §10, o qual extraísse que *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública [...]”*, nesse sentido ao realizar uma análise hermenêutica deste dispositivo, tem-se que o legislador opta por coibir a utilização da administração pública para o favorecimento de determinado candidato ou partido político, quando estes forem ocupantes de cargo público, evitando assim, o uso da máquina pública para fins eleitoreiros, o que por obvio, causaria uma disparidade no pleito eleitoral.

Entretanto, veja-se que a ideia do legislador não deve ser interpretada no sentido de engessar a máquina pública em cada período eleitoral, tanto que, fez constar algumas exceções à regra, quais sejam: *“nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”*

Muito embora essas exceções tragam o amparo para determinadas atividades e ações do agente público no período eleitoral, no caso em comento, por se tratar de instrumento atinente a política pública de desenvolvimento econômico local a determinado setor, vinculados a um Programa Municipal, em lei já vigente em anos anteriores ao do pleito (Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018), em tese se tratam de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município, com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, que têm por intuito fomentar a instalação e manutenção de empreendimentos no Município, conforme política de incentivo ao desenvolvimento do Município, não havendo, salvo melhor juízo, óbice o encaminhamento de Projeto De Lei do



Estado do Rio Grande do Sul

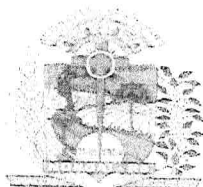
Prefeitura Municipal de Nonoai

Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, desde que haja alguma contrapartida razoável e proporcional, do empreendimento pelo qual se quer incentivar, pois nesse sentido, por si só basta para afastar a caracterização da conduta vedada de distribuição de bens a título gratuito, na forma do §10 do art. 73 da lei federal nº 9.504/1997.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

“Eleições 2012. Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada. 1. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito com o fim de manter a higidez do processo eleitoral. Para afastar legalmente determinado mandato eletivo obtido nas urnas, compete à Justiça Eleitoral verificar a existência de provas seguras de que o uso da máquina pública foi capaz de atingir o bem protegido pela referida norma. 2. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, afastou a captação ilícita e concluiu verificar-se na espécie a ressalva disposta no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, **por entender que as doações de terrenos e o pagamento de aluguel de empresas em ano eleitoral como forma de implementação de política de incentivo à instalação de indústrias no município, além de ser prática comum na localidade, se deram mediante a imposição de encargos a serem cumpridos pelos donatários.** No tocante à realização de serviços a particulares, consignou no acórdão a ausência de provas. 3. Diante da moldura fática do acórdão quanto ao afastamento da captação ilícita e ao enquadramento da conduta na ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, **não merece reparo o acórdão regional, porquanto é possível depreender-se do assentado pelo TRE que já se encontrava em execução orçamentária de anos anteriores a política de incentivo à instalação de indústrias por meio de doações de terrenos e pagamento de aluguéis, bem como haver lei que autorizava a distribuição de bens, tratando-se de política de incentivo usual no município desde 2007.** No que tange à alegada realização de serviços particulares em contrariedade à lei, o TRE destacou a inexistência de provas. Conclusão em sentido diverso encontra óbice na vedação de nova incursão no conjunto fático-probatório delineado nos autos [...]”. (Ac de 1.10.2015 no AgR-REspe nº 79734, rel. Min. Gilmar Mendes.) (Grifo nosso)

No mais, deve se levar em conta, o atual cenário vivido pelo mundo todo com a Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), o que inclusive levou a decretação do Estado de Calamidade em todo território nacional, o que corrobora a necessidade de adoção de condutas proativas pelos agentes públicos, no sentido de fomentar a economia local, bem como geração de empregos formais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

2. Conclusão

Diante de todo o exposto, alinham-se as seguintes conclusões por esta Procuradoria-Geral do Município:

O encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, smj, não se enquadra como conduta vedada ao agente público em período eleitoral, desde que, cumprido os requisitos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, caracterizada como política de incentivo ao desenvolvimento do Município (interesse público), e haja contrapartida razoável e proporcional do empreendimento pelo qual se quer incentivar.

Nonoai, 21 de setembro de 2020.


FABIO TRENTIN DE MOURA
OAB/RS 41.398



LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 1/2020

Prefeitura Municipal de NONOAI, entidade de direito público interno, através DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, no exercício que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237, de acordo com as Leis Municipais 2.205/03, 2.226/03, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 372/18, que define as Atividades de Impacto Local e Resolução nº 101/05, que habilita o Município de Nonoai a realizar o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base nos autos do processo administrativo nº 147/2020 e protocolo nº 145/2020 de 09/10/2020, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** :

1 - Identificação:

EMPREENDEDOR: MECANICA FAVERO E FAVERO LTDA
CNPJ/CPF: 29.358.499/0001-95
ENDEREÇO: Estrada Nonoai-Rio dos Índios - INTERIOR
MUNICÍPIO: Nonoai – RS
CEP: 99600-000
Ramo de Atividade: 3430,20

Para a atividade de: OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO / PINTURA - AREA UTIL (m²) :648,00
Área da Propriedade:

Descrição da Atividade: Licença prévia para construção de Oficina Mecânica em nova localização.

2 - Localização

Coordenadas Geográficas no Sistema Geodésico, SAD- 69

Latitude: 27°19'57.4" **Longitude:** 52°47'12.9"

Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro Mecânico EUCLESIO GIULIANI - CREA RS193705 - ART: -

Com as seguintes condições e restrições:

Esta licença está totalmente condicionado à cedência da referida área por parte do município em favor do empreendedor. Perdendo seu efeito caso a cedência não seja efetuada.

Em vistoria na área onde se planeja realizar a instalação e operação da Mecânica Fávero e Fávero, verificou se tratar de uma área pertencente ao município de Nonoai, sendo esta já antropizada, com ruínas de uma antiga edificação em alvenaria. Se trata de uma área plana, sem Áreas de Preservação Permanente, entretanto em parte desta área foi realizada a execução de projeto de recuperação de área degradada pelo município, por meio de plantio de 250 mudas de espécies nativas da região. Sendo assim, o empreendedor não poderá causar alteração ambiental no local de plantio destas mudas, ficando o mesmo responsável pela manutenção e cuidado com as plantas do local.

Apresentou-se projeto arquitetônico de barracão com medidas de 18 x 36 m, totalizando 648 m² para construção de Oficina mecânica.

Conforme citado em memorial descritivo, toda a extensão do barracão deverá apresentar piso de concreto polido, com canaletas coletoras de água e óleo em todo o seu perímetro. Estas canaletas devem conduzir os efluentes contaminados com óleo para caixa separadora, com três compartimentos a fim de segregar os resíduos de óleo presentes. Após o lodo gerado deverá ser encaminhado a empresa responsável por sua correta destinação.

Emissões Atmosféricas:

-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo-se manter estrutura fechada do empreendimento, por meio de paredes;



-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

-Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

Resíduos Sólidos:

-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

-A destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela atividade devem ser adequadamente comprovados;

-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

-As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

-Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

-Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1(um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



**Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:
16 de Outubro de 2020 a 16 de Outubro de 2022.**

Gabriela F. Souza
GABRIELA FERNANDA SOUZA
LICENCIADORA AMBIENTAL
SC162141-7CREA
PORTARIA 353/2019

Nonoai – RS, 16 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE INVESTIMENTO

MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO LTDA

1. Dados da empresa

A Mecânica Fávero nasceu em 04 de Janeiro de 2018 com o intuito de trazer um novo conceito de prestação de serviços para Nonoai e região, visando o bom atendimento aos nossos agricultores e motoristas, focando no serviço e no atendimento sem dar ênfase às questões de vendas de peças.

Trabalhando com concerto de motores, diferencial, embreagem, toda a parte rodante, de ar, reformas de carrocerias, todos os tipos de soldas e concerto nos veículos linha diesel leve, pesada e máquinas agrícolas.

A Mecânica Fávero atende com exclusividade todos os veículos e manutenções na usina da Filial da empresa Concrebal, prestando serviços também para o Laticínios Kiformaggio, Cootrisal, Soma Agronegócios, Barbiero Agronegócios e Agro Total. Apesar da Mecânica se instalar em Nonoai, ainda prestamos serviços exclusivos para toda a frota de veículos do Cerealista Marcon de Faxinalzinho, toda a frota dos veículos da Transportes Fabber LTDA de Capitão – RS, Granja Tagliari e demais agricultores e motoristas em particular da Região.

A Equipe é formada por uma Administradora com formação na área, um eletromecânico e um mecânico com grande carga de experiência profissional na área da linha diesel leve e pesada.

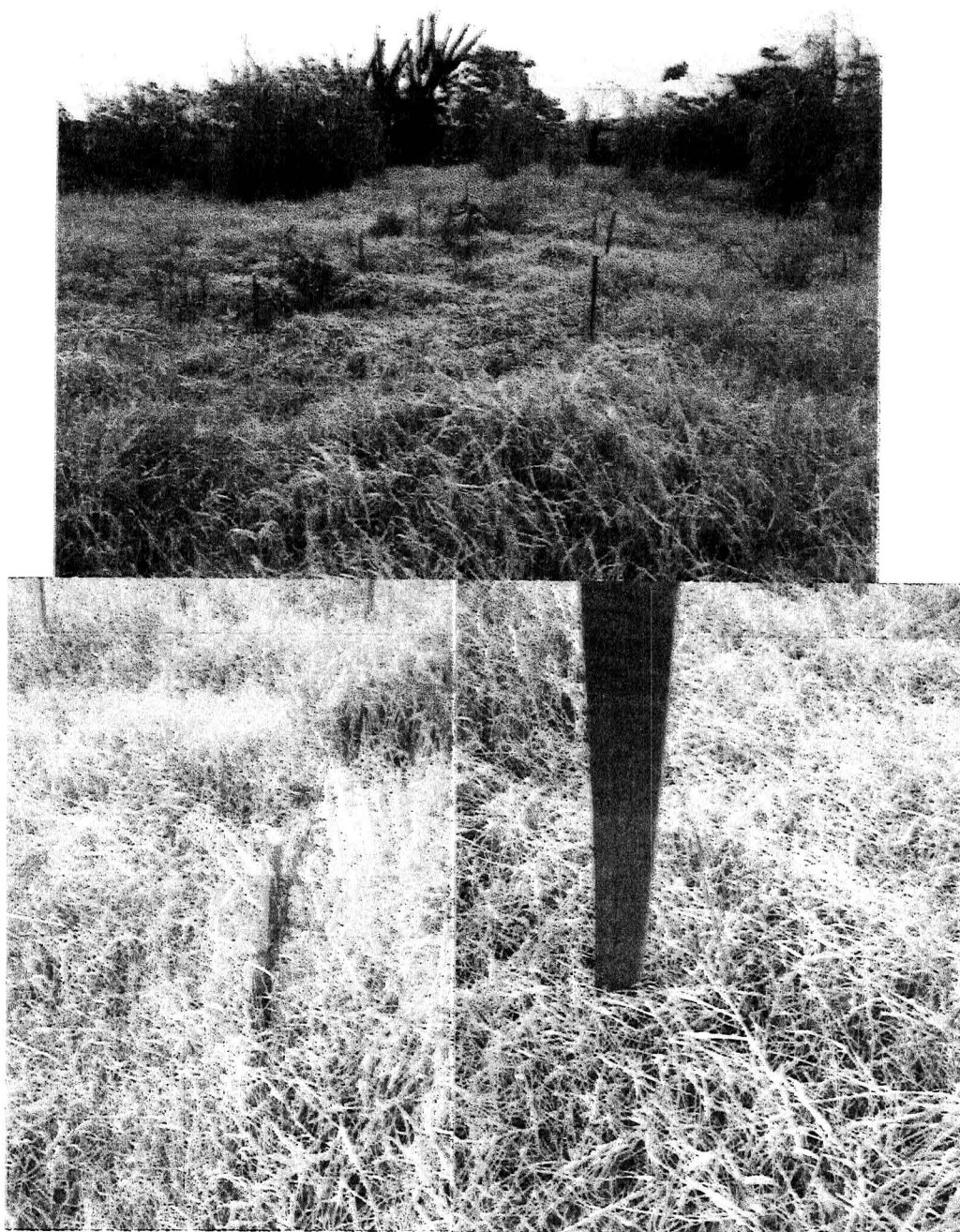
A Mecânica Fávero está situada na RS 406 km 16 no Trevo de entrada da cidade de Nonoai, (Trevo da Cotrisal).

2. Solicitação de área

Tendo em vista todos os clientes atendidos pela Mecânica, e pelo espaço atual se tornando restritivos ao aumento da empresa veem por meio deste projeto a solicitação de uma área para construção de um barracão para ampliação dos serviços e consequentemente a melhoria dos mesmos aos clientes já atendidos levando assim também para a prospecção de novos clientes.

A área solicitada refere-se a matrícula nº 6.250 R14 com um total de 21.207,70 metros quadrados (conforme planta topográfica em anexo), onde serão usados aproximadamente 12.000 metros quadrados, sendo este parte com construção e parte será utilizada para pátio de manobras dos caminhões. Levando em consideração que parte dessa área está sendo usada pelo município como área de preservação e reflorestamento, contendo mudas de plantas nativas. Porém neste espaço de preservação

como visualizados nas fotos abaixo não há um cuidado específico com o mesmo, sendo assim em contra partida da doação do terreno a Mecânica Fávero se disponibiliza a cuidar desse espaço e manter a preservação do local, replantando algumas mudas já mortas pela falta de cuidado e pelo crescimento da grama que abafou e matou muitas delas conforme fotos abaixo.





3. Projeto do Barracão

3.1 Planta

A planta foi projetada pelo engenheiro civil da empresa Merigo Estruturas Metálicas, lembrando que essa planta poderá ser alterada em formato conforme a necessidade da oficina.

4. Orçamento

Em anexo constam as plantas do barracão e também o orçamento.

Para construção do piso serão utilizados aproximadamente 97 metros³ de concreto, ao redor do piso serão feitas canaletas para escoar a água, onde a mesma cairá dentro da caixa separadora de água e óleo, como a oficina já dispõe de uma máquina para lavagem de peças, será produzido pouca “água suja”, porém terá o destino correto conforme mostra a imagem abaixo.



5. Organização do Espaço

Tendo em Vista que dentro desse espaço possui uma construção antiga, onde a mesma será demolida, pois está com sua estrutura comprometida e com perigo de desmoronar. Haverá a necessidade do auxílio da prefeitura para a organização do terreno, com terraplanagem, cascalho, abertura da entrada para o melhor acesso à Mecânica, com ampliação da área de acostamento para refúgio, e para manobras, haverá a necessidade também de reforma nos bueiros dos dois lados da rodovia e dos acessos à

oficina levando em consideração que são atendidos somente veículos longos e que possuem a necessidade de espaço para manobras.

6. Previsão para Construção.

A previsão para início de construção do barraco se dará a partir do segundo semestre do ano de 2021, levando em consideração que no terreno disposto não há instalações de água e rede de esgoto.

7. Geração de empregos

Já quanto a geração de novos empregos, a mecânica possui uma expectativa inicial de 2 a 5 funcionários, tendo o vista o volume de empresas que atende com exclusividade.

CONTRATO SOCIAL

MECÂNICA FAVERO & FAVERO LTDA

Os infra-assinados:

RODRIGO FAVERO, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido no dia 24/12/1990, natural de Nonoai (RS), empresário, residente e domiciliado na Linha São Roque, s/nº, bairro Interior, na cidade de Nonoai (RS), CEP: 99.600-000, portador da carteira de identidade nº. 8090499263, expedida pela SJS-IGP/RS, portador da CNH nº. 04611328649 emitida pelo DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº. 073.963.459-36, e

MICHEL FAVERO, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido no dia 18/08/1986, natural de Nonoai (RS), empresário, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº. 1147, AP. 01, bairro Centro, na cidade de Nonoai (RS), CEP: 99.600-000, portador da carteira de identidade nº. 1088023716, expedida pela SJS-IGP/RS, portador da CNH nº. 03394438830 emitida pelo DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº. 010.428.810-81.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justos e contratados, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **MECÂNICA FÁVERO & FAVERO LTDA**.

SEGUNDA: O objeto da sociedade será o Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de ferragens e ferramentas, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores.

TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na cidade de Nonoai (RS), na Rodovia RS 406, Km 16, s/nº, bairro Interior, CEP: 99.600-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 12/12/2017.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas:

QUINTA: O capital social será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) representado por 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:



Página 1 de 5

a) O sócio **RODRIGO FAVERO** subscreve 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

b) O sócio **MICHEL FAVERO** subscreve 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas e, aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º: Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração:

OITAVA: A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, **POR AMBOS OS SÓCIOS**.

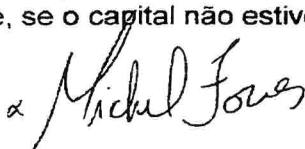
§1º: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º: Os administrador poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.



Página 2 de 5

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de sócios:

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º: As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º: As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º: As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º: O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V – Reforma, Retirada, Morte, ou Exclusão de sócio por justa causa:

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



Página 3 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208222974 em 04/01/2018 da Empresa MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA, Nire 43208222974 e protocolo 173965741 - 02/01/2018. Autenticação: 7C6611F66B8C84A6340BD7E592CC4F0B5D15FB2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/396.574-1 e o código de segurança jNLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

§3º: O presente contrato social é reformável no todo ou em partes, quanto ao aumento de capital, forma de administração e outros aspectos, por deliberação da vontade dos sócios. No caso de extinção da sociedade, o Patrimônio Ativo e Passivo será distribuído ou atribuído aos sócios proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social:

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º: Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º: Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

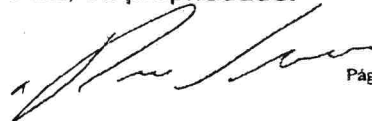
§3º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais:

DO DESIMPEDIMENTO

DECIMA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



Página 4 de 5

DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nonoai (RS) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Nonoai (RS), 12 de Dezembro de 2017.


TABELIONATO ARAÚJO RODRIGO FAVERO


TABELIONATO ARAÚJO MICHEL FAVERO

NONOAI TABELIONATO
Rua Rocha Loires, 801 - Centro - Nonoai - RS - CEP 99600-000 - Fone/Fax: (54) 3362.1175
Tabelião: Bdr Paulo Fernando de Araújo e Silva

Reconheço AUTENTICA a firma de **RODRIGO FAVERO** DOU-16

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Nonoai, terça-feira, 26 de dezembro de 2017
Onides Feliciano dos Santos - Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0363.01.1700013.01696



NONOAI TABELIONATO
Rua Rocha Loires, 801 - Centro - Nonoai - RS - CEP 99600-000 - Fone/Fax: (54) 3362.1175
Tabelião: Bdr Paulo Fernando de Araújo e Silva

Reconheço AUTENTICA a firma de **RODRIGO FAVERO** DOU-16

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Nonoai, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017
Onides Feliciano dos Santos - Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0363.01.1700013.01785





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.358.499/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA FAVERO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD RS 406 KM 16	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 99.600-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO NONOAI	UF RS
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9684-4609
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **14:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 17/08/2020

Identificação			
CAD ICMS	082/0022292		
CNPJ	29.358.499/0001-95		
Razão Social	MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA		
Nome Fantasia	MECANICA FAVERO		
Endereço			
Logradouro	EST RS 406		
Número	S/N	Complemento	KM 16
Bairro/Distrito			
Município	NONOAI	U.F.	RS
CEP	99600-000	Telefone	
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
CNAE Fiscal	4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
CNAE Fiscal	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
Data Abertura	15/02/2018	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	02/2018
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO		
CAE			

813010000 - PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS

813010100 - PECAS USADAS PARA VEICULOS

814010000 - FERRAGENS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NONOAI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ \ CPF 29358499000195	INSCRIÇÃO 11900	DATA DE ABERTURA 17/01/2018	DATA DE EMISSÃO 17/08/2020
Nome Empresarial MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA			
Endereço RS RS 406			Numero:
Cep: 99600000			
Cidade: NONOAI		UF RS	
Situação Cadastral: ATIVA			
Atividade: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			

ESTE COMPROVANTE NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MECANICA FAVERO E FAVERO LTDA, CNPJ 29358499000195, Endereço - ESTRADA RS 406, SN, KM 16, NONOAI-RS.

8 de Outubro de 2020, às 10:45:43

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **11bc3638c95f1f5f99f1ccb2b8b8cfd7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA
CNPJ: 29.358.499/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:59:32 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **AA6E.6862.7598.0D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NONOAI - RS
MUNICÍPIO DE NONOAI - RS
TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua Oliveira Lima 285, CXP 42
JACIRA MARIA SODRE - Tabeliã de Protesto

Handwritten signature

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com relação a: MECANICA FAVERO & FAVERO LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 29.358.499/0001-95.

O referido é verdade e dou fé.

NONOAI, 26 de agosto de 2020

JACIRA MARIA SODRE
TABELIÃ DE PROTESTO

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 8,70 (*0381.01.2000003.02246 = R\$ 1,40)
Página.....: R\$ 9,20 (*0381.02.1800002.02823 = R\$ 1,90)
Proc. Eletrônico.: R\$ 5,00 (*0381.01.2000003.02247 = R\$ 1,40)
Total.....: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097592 52 2020 00002413 76

MECANICA FAVERO & FAVERO		Fornecedor	MERIGO & CIA LTDA		COMERCIAL	LAURO MERIGO	PR 78/20
Andressa Favero		Endereço	ROD. RS 406 KM 15-NONOAI-RS		ORÇAMENTO	EUCLEÉSIO GIULIANI	REVISÃO - 0
//		Contato	FONE/FAX: (54) 3362-1853		ÁREAS		TOTAL M²
Pavilhão 648m²		Endereço eletrônico	engenharia@merigo.com.br		A) Cobertura 1		648,00
Cobertura e Pilares Metálicos		CNPJ	89.892.467/0001-05		-		-
RIO DOS INDIOS-RS		I.E	082/0014931		-		-
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		DATA - 27/08/2020		ÁREA TOTAL		648,00	
DESCRIÇÃO		QUANTIDADES				UNITÁRIOS	
Estrutura Metálica.	Unid.	Unitário	Qtde	Unid.	Qtde	Serviço	Material
* Estrutura metálica para cobertura do pavilhão (18x36m) envolvendo Tesouras metálicas treliçadas, terças para fixação de telhas, cinzas rígidas para travamento e contraventamento. Pilares metálicos treliçados em perfil U e vigas de transição treliçadas para escoramento de tesoura entre os eixos 6&7. Blanks metálicos em # chapa lisa com diversas espessuras e dimensões para ligação e fixação da Estrutura. Acabamento através de jato de granalha padrão SAE 2.1/2 e pintura epoxi dupla função.	m²	13,00	648,0	kg	8.424,00	R\$ -	R\$ 13,00
SUB - TOTAL ITEM		kg	m²	13,00	8.424,00		R\$ 109.512,00
Telhas - Cobertura.		SUB - TOTAL ITEM				Preço Total	
* Cobertura em telha trapezoidal pré pintada galvalume TP40 0.50mm.		m²				R\$ -	R\$ 25.920,00
Calhas.		SUB - TOTAL ITEM				Preço Total	
* Calha metálica em chapa galvalume #0.65mm com 600mm de desenvolvimento.		ml				R\$ -	R\$ 4.680,00
SUB - TOTAL ITEM						R\$ -	R\$ 4.680,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		Unid.				Serviço	Material
		kg				R\$ 8.424,00	R\$ 140.112,00

MERIGO & CIA. LTDA.
89892467/0001 05

